PARECER JURÍDICO Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0182/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2026
ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOCANTINÓPOLIS/TO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (NOTEBOOKS E COMPUTADORES DESKTOP). FASE PREPARATÓRIA. ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE E DO PARCELAMENTO POR ITEM. PESQUISA DE PREÇOS COM PLURALIDADE DE FONTES. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRADA. MINUTAS DO EDITAL, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Processo Administrativo nº 0182/2026, autuado pelo Fundo Municipal de Educação de Tocantinópolis/TO, tendo por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de 100 (cem) notebooks e 70 (setenta) computadores desktop completos, todos novos e de primeiro uso, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, pedagógicas e operacionais do Fundo Municipal de Educação e das unidades da Rede Municipal de Ensino de Tocantinópolis/TO.

A fase preparatória encontra-se instruída com Documento de Formalização de Demanda – DFD, firmado pela Assistente Administrativa do Fundo Municipal de Educação em 03/11/2026; Estudo Técnico Preliminar – ETP, datado de 06/11/2026; Termo de Referência; pesquisa de preços realizada junto a quatro fontes distintas (Painel Fonte de Preços, SICAP, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Mercado Livre), com respectivo Mapa Comparativo de Preços e Memória de Cálculo, firmados em 05/11/2026; Declaração de Compatibilidade de Previsão de Recursos Orçamentários, firmada em 09/11/2026 pela Secretária Municipal de Gabinete e Finanças e pelo Contador do Município; Despacho Administrativo da Secretária Municipal de Educação, de 11/11/2026, ratificando a participação do Fundo Municipal de Educação como órgão participante do certame e autorizando o prosseguimento do procedimento; e minutas do Edital do Pregão

Eletrônico SRP nº 004/2026, da Ata de Registro de Preços e do Contrato administrativo dele decorrente.

Por Despacho da Equipe de Contratação (Pregoeiro e equipe de apoio), de 12/11/2026, os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico quanto à regularidade da fase preparatória e das minutas do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Contrato, nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, com posterior encaminhamento à Unidade de Controle Interno.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

a) Da adequação da modalidade, do Sistema de Registro de Preços e do parcelamento por item

O objeto da contratação — equipamentos de informática com especificações técnicas padronizáveis e passíveis de definição objetiva de desempenho e qualidade — qualifica-se como bem comum, apto a ser licitado por pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço por item, nos termos dos arts. 6º, XLI, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

A adoção do Sistema de Registro de Preços está devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, em razão da necessidade de aquisições futuras e parceladas de equipamentos, conforme a demanda efetiva das unidades escolares ao longo da vigência da Ata, sem obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados, em conformidade com os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021. O ETP reconhece, de forma transparente, a ausência de Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído pelo Município, circunstância que, tratando-se de providência de planejamento ainda não implementada administrativamente, não prejudica a validade do procedimento, mas deve permanecer registrada nos autos, sem prejuízo da demonstração da necessidade administrativa, que resultou suficientemente evidenciada pelo DFD e pelo ETP.

O parcelamento da contratação por item, com julgamento individualizado para notebooks e para computadores desktop, está fundamentado no art. 18, § 1º, inciso VIII, e no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se tecnicamente adequado por ampliar a

competitividade e viabilizar a participação de fornecedores especializados em cada categoria de equipamento, sem prejuízo à funcionalidade da solução pretendida.

b) Da pesquisa de preços e da estimativa de valor

A pesquisa de preços observou a pluralidade de fontes recomendada pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e pela IN SEGES/ME nº 65/2021, tendo sido consultadas quatro referências de mercado — Painel Fonte de Preços, SICAP, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Mercado Livre — para cada um dos dois itens licitados, com apresentação da respectiva memória de cálculo e do critério de arredondamento adotado.

As médias aritméticas apuradas (R$ 5.462,54 para o notebook e R$ 2.998,08 para o computador desktop, após arredondamento) são integralmente compatíveis entre o Mapa de Preços, a Memória de Cálculo e o Estudo Técnico Preliminar, resultando no valor total estimado de R$ 756.119,60 (setecentos e cinquenta e seis mil, cento e dezenove reais e sessenta centavos), dos quais R$ 546.254,00 referentes aos 100 notebooks e R$ 209.865,60 referentes aos 70 computadores desktop. Não se identificou, nos documentos analisados, incompatibilidade relevante entre os valores estimados e os quantitativos e especificações estabelecidos no Termo de Referência.

A disponibilidade orçamentária e financeira foi devidamente declarada pela Secretária Municipal de Gabinete e Finanças e atestada pelo Contador do Município, com dotações específicas identificadas (Fichas nº 00754 — FUNDEB 30% — e nº 00712 — QSE), em conformidade com o art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), corretamente referenciada quanto à data de edição da norma.

c) Das minutas do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Contrato

A minuta do Edital estabelece, de forma compatível com a Lei nº 14.133/2021, o critério de julgamento pelo menor preço por item, o modo de disputa aberto, e disciplina de forma individualizada os requisitos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista, de qualificação econômico-financeira (art. 69) e de qualificação técnica (art. 67), sem identificação de exigências que, à primeira vista, restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

A minuta da Ata de Registro de Preços prevê vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período mediante comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços, em conformidade com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, estando os campos relativos a datas e valores corretamente deixados em branco, por se tratar de minuta anterior à realização do certame. Da mesma forma, a minuta do Contrato administrativo reproduz as exigências de garantia mínima de 12 (doze) meses para os equipamentos, de recebimento provisório e definitivo, e de pagamento em até 30 (trinta) dias corridos após a regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, sem incompatibilidade aparente com o Termo de Referência ou com o Edital.

III – DA REGULARIDADE FORMAL E PROCEDIMENTAL DA FASE PREPARATÓRIA

Tratando-se de procedimento ainda em fase preparatória, anterior à realização do certame licitatório, não há, nesta etapa, contratada cuja regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária deva ser aferida, análise que será pertinente por ocasião da habilitação do licitante vencedor e, posteriormente, da assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato dela decorrente.

Observa-se, quanto à regularidade formal do procedimento, que os agentes responsáveis pela condução do certame — Pregoeiro e equipe de apoio — encontram-se devidamente identificados nos autos, e que a participação do Fundo Municipal de Educação como órgão participante do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026 foi expressamente ratificada por Despacho da Secretária Municipal de Educação, em conformidade com o planejamento da contratação previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

VI – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria opina pela REGULARIDADE e FAVORABILIDADE do prosseguimento do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2026, objeto do Processo Administrativo nº 0182/2026, estando a fase preparatória devidamente instruída, a modalidade e o Sistema de Registro de Preços adequadamente justificados, a pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a disponibilidade orçamentária comprovada, e as minutas do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Contrato compatíveis com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Recomenda-se, por ocasião da fase de habilitação e da formalização da Ata e do Contrato, a verificação da regular manutenção das condições de habilitação da(s) empresa(s) vencedora(s), nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

EDUARDO PIRES DO NASCIMENTO JORGE:01317712307

Assinado de forma digital por EDUARDO PIRES DO NASCIMENTO JORGE:01317712307

Tocantinópolis/TO, 23 de novembro de 2026.

Eduardo Pires do Nascimento Jorge
Procurador do Município de Tocantinópolis/TO
OAB/TO nº 5.806-A